PROJETO DE LEI N.º...../2019

INSTITUI "A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piraquara "a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", que será realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, têm por finalidade ter ações de orientações e serviços, capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes, assim como proceder aos encaminhamentos à rede de proteção e permitir o acompanhamento das crianças e adolescentes que estejam integradas à rede.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - garantia da inviolabilidade da sua integridade física, psicológica e moral;

II - entendimento de que a rede de ensino, de saúde e de assistência social são locais privilegiados para as ações de identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - ação permanente e articulada entre entes públicos e privados e a sociedade;

IV - combinação entre ações preventivas, educativas, de inserção social e de punição aos que cometem abuso, explorem, colaborem, ou contribuam, de alguma forma, para o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V - Garantia do sigilo sobre a identidade da pessoa molestada.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Violência Sexual: toda ação ou omissão tendo por finalidade a prática sexual gerando danos físicos, psicológicos ou morais contra a criança ou adolescente.

II - Exploração Sexual: toda e qualquer prática erótica ou sexual imposta a criança ou adolescente para obtenção de vantagem ou satisfação pessoal.

Art. **5º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara 23 de setembro de 2019

GUANAIR
Câmara Municipal de Piraquara
Vereador Legislatura 2017/2020

Guanair D. G. dos Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

No dia 18 de maio de 1973, uma menina de 8 anos foi sequestrada, violentada e cruelmente assassinada no Espírito Santo. Seu corpo apareceu seis dias depois carbonizada e os seus agressores, jovens de classe média alta, nunca foram punidos. A data ficou instituída como o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" a partir da aprovação da Lei Federal nº. 9.970/2000. O "Caso Araceli", como ficou conhecido, ocorreu há quase 40 anos, mas, infelizmente, situações absurdas como essa ainda se repetem.

O abuso sexual envolve contato sexual entre uma criança ou adolescente e um adulto ou pessoa significativamente mais velha e poderosa. As crianças, pelo seu estágio de desenvolvimento, não são capazes de entender o contato sexual ou resistir a ele, e podem ser psicológica ou socialmente dependentes do ofensor. O abuso acontece quando o adulto utiliza o corpo de uma criança ou adolescente para sua satisfação sexual. Já a exploração sexual ocorre quando se paga para ter sexo com a pessoa de idade inferior a 18 anos. As duas situações são crimes de violência sexual.

No Brasil o "Disque 100", criado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, é um serviço de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violência contra crianças e adolescentes. Os dados mostram que, de março de 2003 a março de 2011, o Disque recebeu 52 mil denúncias de violência sexual contra este público, sendo que 80% das vítimas são do sexo feminino. O Disque 100 funciona diariamente de 8h às 22h, inclusive aos finais de semana e feriados. As denúncias são anônimas e podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita para o número 100; e do exterior pelo número telefônico pago 55 61 3212-8400 ou e-mail: disquedenuncia@sedh.gov.br.

A intenção do 18 de maio é destacar a data para mobilizar e convocar toda a sociedade a participar dessa luta e proteger nossas crianças e adolescentes. A data reafirma a importância de se denunciar e responsabilizar os autores de violência sexual em nosso município e contra a população infanto-juvenil.

O programa tem como objetivo uma política de prevenir, identificar e Coibir práticas de violência ou de exploração sexual que tenham por vítimas crianças e adolescentes no âmbito da rede Municipal de ensino, de Saúde e de Assistência

Social. A defesa dos Direitos Humanos pressupõe a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sabidamente o elo mais frágil em todos os processos de violência, desde a fome até as guerras. Entre todas as violações possíveis, a violência e a exploração sexual, praticadas contra crianças e adolescentes, demonstra ter um terrível potencial de destruição de vidas, de esperanças, da saúde e da dignidade humana, pois, além de sequelas físicas, provoca sequelas psíquicas para o resto da vida das vítimas. Para que haja o efetivo enfrentamento dessas práticas disseminadas em setores de nossa sociedade, é necessária a ação de uma ampla rede de proteção inclusive com ajuda do município, para poder com os devidos encaminhamentos, dar aporte a vítima e mais do que tudo identificar os possíveis abusos e encaminhar as denúncias as autoridades para que os criminosos sejam encaminhados a Justiça e receba a devida punição, afinal, os números revelam que o problema é persistente, apesar de todas as ações que são desenvolvidas para sua erradicação.

No Brasil a preocupação com essa questão obteve maior notoriedade a partir da década 90, quando a sociedade civil incluiu este tema em sua agenda política, relacionando-a com a luta nacional e internacional pela defesa dos direitos humanos inscritos na Constituição Federal Brasileira (1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) e no instrumento internacional deliberado na convenção Internacional dos Direitos da Criança, em 1989. As causas que originam a violência são várias, dentre elas podemos destacar, o desrespeito aos direitos econômicos, sociais e culturais.

Agrega-se a isso toda uma cultura que continua perpetuando a discriminação, o enfraquecimento de valores e princípios e cultua-se a violência sexual física e psicológica como prática "normal", sem escolher classe social. Outra questão que prejudica o enfrentamento do tema é o silêncio que costuma pairar sobre ele. À medida que não é abordado, o combate a ele fica prejudicado. Ignorância e silêncio são fatores que fazem crescer o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Por isso, é necessária uma política pública integral de proteção, responsabilizando governo e sociedade com o enfrentamento do tema. É necessário que os temas abuso e exploração sexual deixe de ser tratados como questão privada e sejam considerados assuntos de interesse de todos. A partir do desenvolvimento de outra cultura é possível passar do tabu à denúncia e da denúncia à ação para reduzir os casos de abuso, eliminar a exploração sexual e tratar

vítimas e violadores. Estudos demonstram que o abuso sexual ocorre em todas as classes sociais, já a exploração sexual, que tem caráter comercial, está vinculada à pobreza, portanto, aliada à batalha no âmbito cultural, e necessário que sejam produzidas políticas de inclusão social.

Por esse motivo, solicito o apoio a presente proposição dos Colegas Vereadores desta Casa Legislativa.

Piraquara 23 de setembro de 2019

GUANAIR
Câmara Municipal de Piraquara
Vereador Legislatura 2017/2020

Guanair D. G. dos Santos
Vereador

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0999.0001590

Número do processo: 0999.0001590

Solicitação: 7 - PROJETO DE LEI - VEREADOR GUANAIR **Número único: T46.72D.9U4-15**

Número do documento: Número do protocolo: 1592

Requerente: 134 - JAHYRA MIRNA DE OLIVEIRA DANTAS DE PAULA CPF/CNPJ do requerente: 861.954.171-49

Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Loteamento: Condomínio: Bairro:

Telefone: Celular: Município:

E-mail: jahyramirna@gmail.com Fax:

Local da protocolização: 001.002.004 - Protocolo Notificado por: E-mail

Localização atual: 001.002.004 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: RAYARA VERETA MEDEIROS

Situação: Não analisado Em trâmite: Não Atualmente com: RAYARA VERETA MEDEIROS

Protocolado em: 01/10/2019 09:21 Previsto para: Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Concluído em:

PROJETO DE LEI N° ...../2019
INSTITUI "A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N° ...../2019
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA A "SEMANA TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Observação:

Rayara V. Medeiros

RAYARA VERETA MEDEIROS
(Protocolado por)

JAHYRA MIRNA DE OLIVEIRA DANTAS DE PAULA
(Requerente)